

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 82/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009129/2025-56

				PARECER ÚNICO Nº 82/FEAM/URA SM - CAT/2026	
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137372411					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental				PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Renovação de Licença de Operação - RenLO				VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
			31159/2026		
EMPREENDEDOR: DME DISTRIBUIÇÃO S.A.- DMED			CNPJ: 23.664.303/0001-04		
EMPREENDIMENTO: PCH WALTHER ROSSI (ANTAS II)			CNPJ: 23.664.303/0001-04		
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS - MG			ZONA: Urbana ou Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 21°45'49,0" S	LONG/X 46°36'19,0" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo			BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo		
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE	
E-02-01-1	SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA, EXCETO CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH	CAPACIDADE INSTALADAA	MW	16,5	
Porte do empreendimento:		Classe:			
PEQUENO PORTE		4			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • não há incidência de critério locacional					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: FÁBIO AUGUSTO ZINCONE			REGISTRO: CREA 5061016856/D, ART MG20254095715		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Realizada de forma remota entregue via IC			DATA: 31/03/2026		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 10/04/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/04/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137371116** e o código CRC **D19DD85C**.



1. Introdução

O empreendimento **PCH WALTHER ROSSI (ANTAS II)**, atua no setor de geração de energia, exercendo suas atividades no município Poços de Caldas - MG

Em 18/08/2025 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de **Renovação de Licença de Operação – RenLO**, nº 31159/2025.

Trata-se da renovação da REV-LO nº 086/2017 emitida em 18/08/2017 com validade até 18/08/2025. Considerando que o empreendimento solicitou a renovação com antecedência inferior de 120 dias da expiração de seu prazo de validade da licença ambiental, no caso solicitou a renovação exatamente no dia do vencimento da licença, o empreendimento não faz jus à renovação automática, conforme o art 37 do Decreto 47.383/2018.

Por estar operando sem a devida licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 722642/2026.

O empreendimento em tela é uma Pequena Central Hidrelétrica – PCH com potência instalada de 16,50 MW e uma área inundada de 1 ha, enquadrada como de pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, enquadrada na classe 4.

A PCH Walther Rossi (Antas II) é de propriedade da DME Distribuição S.A. – DMED, e foi implantada no rio das Antas, que localmente recebe o nome de rio Lambari, na bacia do rio Grande. Localiza-se nas coordenadas geográficas 21°45'3.30"S e 46°36'12.14"O, zona rural do município de Poços de Caldas.

O RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Engenheiro Civil Fabio Augusto Zincone, CREA MG 5061016856/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20254095715.

A vistoria foi realizada de forma remota, por se tratar de um empreendimento já implantado há muitos anos, que já possuía licença ambiental e onde não ocorreu nenhuma nova intervenção. As imagens e vídeos foram enviados como resposta ao pedido de informação complementar, estando disponível no SLA.

Após avaliação pela equipe técnica da URA Sul de Minas, o referido RADA foi considerado satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. Caracterização do empreendimento

A PCH Walther Rossi (Antas II) tem potência nominal de 16,5 MW, sendo operada conforme as vazões afluentes reguladas pelos reservatórios a montante, represa Lindolpho Pio da Silva e represa Bortolan, ambas de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade – DME de Poços de Caldas.

A barragem opera a fio d'água, sendo que seu pequeno reservatório serve apenas como tomada d'água, direcionando-a para o sistema de adução da usina.

Não existem trabalhadores terceirizados permanentes da usina. Uma equipe responsável pela operação e manutenção dos sistemas e equipamentos da PCH trabalha conforme a necessidade, não estando presente diariamente.



Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA da PCH Walther Rossi (Antas II). Fonte: SLA.



2.1. Arranjo geral

- **Reservatório:** ocupa 1 ha no nível da água - NA normal (cota 1080,85m) e 1,6 ha na cota de inundação “*máximo maximorum*” (cota 1082,36m).

NA's de montante	NA Máximo Maximorum: 1082,36 m
	NA Máximo Normal: 1080,85 m
	NA Mínimo: 1079,40 m
Áreas inundadas	No NA Máximo Maximorum: 0,016 km ²
	No NA Máximo Normal: 0,010 km ²
	No NA Mínimo Normal: 0,006 km ²
NA's de jusante	NA Máximo Excepcional: 920,10 m
	NA Máximo Normal: 919,30 m
	NA Mínimo Normal: 915,80 m
Volumes	Volume: 0,019 hm ³
	Volume útil: 0,12 hm ³ (12000 m ³)
	Volume morto: 0,007 hm ³
	Depleção máxima (m): 1,45 m

Cabe ressaltar que, de acordo com o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Estadual n.º 20.922/2013 a faixa de área de preservação permanente é de 1,51 m em medida vertical. A PCH Walther Rossi (Antas II) obteve autorização da ANEEL em 1999, através do Contrato de Concessão nº 48/1999:

“Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.”

As principais obras do aproveitamento hidrelétrico estão descritas a seguir:

- Barragem de concreto, do tipo gravidade, acomodando o vertedouro livre;
- Sistema de adução composto de tomada d'água incorporada à barragem; 1210,22 m de conduto adutor em aço, com diâmetro interno de 2550 mm; chaminé de equilíbrio do tipo reservatório aberto, em formato cilíndrico, localizada na extremidade de jusante do conduto adutor, com volume total de 1760,93 m³; e 450,71 m de conduto forçado, também em aço, diâmetro interno de 2200 mm;
- Casa de força do tipo abrigada, contendo 3 unidades hidrogeradoras de potência nominal de 5,5MW cada, totalizando 16,5MW instalados.
- **Descarregadores de fundo:** do tipo torre de concreto convencional, com 6 m de comprimento, largura de 3,50 m e altura máxima de 8,15 m, na cota 1074,50 m.
- **Linha de transmissão:** A linha de transmissão possui 7,3 km e tensão de 69 kV.
- **Trecho de vazão reduzida – TVR:** o trecho de vazão reduzida – TVR possui 2,6 km de extensão sendo formado por corredeiras, cercado de mata nativa pelas duas margens.



- **Regra de operação:** no período de validade da licença de operação da PCH Walther Rossi (Antas II) a vazão máxima obtida foi de aproximadamente 90 m³/s (na barragem) e as vazões mínimas foram de 4,2 m³/s (entre a barragem e a casa de força) e 5,0 m³/s (a jusante da casa de força).

A barragem é operada a fio d'água e o nível do reservatório mantém-se constante durante praticamente o ano todo sofrendo apenas uma pequena alteração no período chuvoso.

A descarga de fundo é operada a cada 15 dias, entretanto, quando da ocorrência de fortes chuvas a descarga é liberada, por causa do acentuado assoreamento do rio das Antas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O rio das Antas é curso d'água de domínio da União, sendo a outorga de barragem para geração de energia de competência da Agencia Nacional de Águas - ANA.

Para regularizar a utilização do recurso hídrico foi apresentada a Outorga nº 165 de 6 de fevereiro de 2019 emitida pela Agencia Nacional de Águas – ANA.

Para consumo humano, são disponibilizados galões de água mineral.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A atividade pressupõe intervenções em Área de Preservação Permanente, como as estruturas do barramento, canal de adução, conduto forçado, via de acesso interno, casa de força, canal de restituição, etc. Neste caso tais intervenções são consideradas “ocupação antrópica consolidada” e com o advento da Lei Estadual nº 14.309/02 e nº 20.922, de 16/10/2013, estruturas em APP existentes em data anterior a 22/07/2008, podem ali permanecer.

Este Parecer Único não autoriza novas intervenções em APP.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área rural do município de Poços de Caldas – MG e de acordo com o § 2º, item II, do Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013 não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento encontra-se em operação desde 1998, e conforme verificado em vistoria os impactos da implantação encontram-se consolidados e pelo tempo decorrido as alterações já foram absorvidas pelo meio.

No Parecer Único nº 0803976/2017, referente a licença de operação que está sendo renovada nesse processo, foi informado que durante a vistoria no empreendimento foi observado que as áreas impactadas durante a implantação do aproveitamento hidrelétrico foram recuperadas.

O DME Distribuição S.A. realiza o acompanhamento na PCH Walther Rossi (Antas II), que passamos a relatar abaixo:

6.1. Ictiofauna

O levantamento da ictiofauna presente na sub-bacia do ribeirão das Antas foi retirado dos esforços de monitoramento realizados pela DMED entre os anos de 1998 e 2002, em um conjunto de estações de amostragem espalhados ao longo de toda a sub-bacia incluindo a região de inserção das PCH's Antas I e Antas II.

Durante o monitoramento da Ictiofauna do ribeirão das Antas foram capturados 5.738 exemplares, pertencentes a 23 espécies de peixes, sendo quatro exóticas à bacia do Paraná, à qual pertence o curso d'água.

Várias das espécies encontradas podem ser consideradas de ampla distribuição no sudeste brasileiro e todas são capazes de completar seu ciclo de vida na área de estudo. Muitas delas podem ser encontradas na maioria dos trechos das bacias do Paraná ou mesmo em outras bacias. As espécies de maior porte são a traíra e trairão, bagre, cascudo (b), mandiguaçu e piapara.

Durante o período dos estudos da ictiofauna foram detectadas quatro espécies não nativas desse trecho da bacia do Paraná: trairão, tamoatá, barrigudinho e tilápia. Essas espécies, assim como outras que ainda podem ser lançadas no ambiente natural, certamente afetam as comunidades nativas por processos de predação e competição. Podem ainda disseminar parasitas e doenças.

Os estudos concluíram que, de um modo geral, a ictiofauna do ribeirão das Antas é pobre em espécies de peixes em função dos seguintes fatores: sua posição na cabeceira da bacia do alto Paraná, existência de barreiras físicas para a dispersão de espécies migradoras e a má qualidade das águas.

6.2. Gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes

A DMED realiza regularmente o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados desde a fonte de geração até a sua destinação final ambientalmente adequada por meio de empresas certificadas. Assim, os resíduos são devidamente classificados e identificados



de acordo com a ABNT – NBR 10.004/2004 em perigosos (Classe I) e não-perigosos (Classe II-A e II-B), bem como segregados e acondicionados conforme seu tipo.

Os principais resíduos gerados na usina são: plástico, papel, madeira, vidro, filtros de óleo, materiais contaminados com óleos, baterias, materiais eletrônicos, lâmpadas, óleo usado e sucatas, onde os resíduos perigosos de classe I (pilhas, lâmpadas, baterias, contaminados com óleo) são acondicionados em recipientes devidamente identificados e coletados por empresas especializadas. Outros resíduos sólidos gerados no empreendimento, consistem naqueles produzidos na limpeza das grades da tomada de água do reservatório constituído de todo material arrastado pelos rios tais como: paus, garrafas pets, plásticos em geral.

Todo esse material terá seu controle ambiental através da Declaração de Movimentação de Resíduos, emitida via sistema MTR-MG.

6.3. Efluentes líquidos sanitários

O esgoto sanitário é gerado pelos operadores da usina (2 funcionários por turno de trabalho de 6 horas, ininterruptos), pelo supervisor de geração e eventualmente, por terceiros contratados para execução de serviços pontuais, sendo destinado a um sistema de tratamento composto de reator anaeróbio e filtro anaeróbio. Anualmente é feito a limpeza por meio de caminhão limpa fossa, de empresa licenciada, que succiona os resíduos remanescentes, não havendo lançamento em curso d'água.

7. Compensações

Aplica-se a compensação ambiental em razão de o empreendimento causar impactos ao meio ambiente, principalmente em relação à transformação de ambiente lótico em lêntico. O Decreto nº 45.175/2009 determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

Todo empreendimento causador de significativo impacto ambiental, em que não foi identificado o cumprimento da compensação ambiental junto ao processo de licenciamento, independentemente da fase em que o empreendimento se encontra, deve sempre cumprir com a Compensação Ambiental estabelecida na Lei do SNUC.

De acordo com o Auto de Fiscalização no 520880/2026 essa condicionante foi cumprida, não havendo pendências quanto a este aspecto.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento foi utilizado com parâmetro o cumprimento de condicionantes.

De acordo com o **Anexo I** do Parecer Único nº 0803976/2017 foram estipuladas as seguintes condicionantes:



- 1- Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, com consequente comprovação do protocolo junto a SUPRAM Sul de Minas. Prazo: 90 dias, contados a partir da concessão da licença.
- 2- Apresentar outorga emitida pela Agencia Nacional de Águas. Prazo: 15 dias após a emissão da outorga.
- 3- Comprovar o cumprimento do Art. 22 da Lei nº 20.922/2013 (aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa das APP's criadas no entorno do reservatório), referente à margem esquerda que totaliza uma área de 4.364,55 m2. Prazo: 180 dias após a emissão da concessão da licença.
- 4- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: durante a vigência de revalidação da licença de operação.

De acordo com o Auto de Fiscalização nº **520880/2026** todas as condicionantes estipuladas foram cumpridas.

Considerando o exposto o empreendimento apresenta desempenho ambiental para continuar desenvolvendo as suas atividades.

8.1. Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta renovação, foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes na licença de operação do empreendimento.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta renovação, foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II Parecer Único nº 0803976/2017, apensado ao processo Administrativo nº 00063/1992/031/2004.

Foi empreendido ato fiscalizatório pretérito descrito no Auto de Fiscalização nº 104329/2020 de 08/05/2020, quando fora lavrado o Auto de Infração nº 199349/2020 pela entrega intempestiva da condicionante nº 1 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, com consequente comprovação do protocolo junto a SUPRAM Sul de Minas.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende o período entre a emissão da Licença Ambiental – através do AF nº 104329/2020 e a data de 11/02/2026.

Em que pese, verificou-se que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes de apresentação única (condicionantes 1, 2 e 3), apesar de haver cumprido a condicionante 1 de forma intempestiva, e vem cumprindo o item único referente ao Programa de Automonitoramento – Resíduos Sólidos e Oleosos.



Para o cálculo do IDAL, considerou-se: intempestiva e conforme a apresentação da condicionante nº 1, tempestiva e conforme a apresentação das condicionantes 2, 3 e dos quinze (15) relatórios de monitoramento dos resíduos sólidos, sendo 2 planilhas de controle de resíduos e 13 Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR).

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de “95”, nota inserida na faixa 2, inferindo uma gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada.

9. Plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial - PACUERA

Em atenção ao Art. 23 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013 está juntado ao processo o Plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial – PACUERA.

O PACUERA foi elaborado para os reservatórios das PCHs Engº. Pedro Affonso Junqueira (Antas I) e Walther Rossi (Antas II), pois são contíguas e ambas de propriedade da DME Distribuição S.A.

Informamos que a PCH Antas I obteve LOC na 84ª RO da URC Sul de Minas, realizada no dia 07/11/2011, com validade até 07/11/2017 e a elaboração conjunta do plano foi autorizada pela então SUPRAM SM.

Conforme previsto no § 4º do Art. 23 da referida lei, o empreendedor comprovou a realização da consulta pública que foi realizada no dia 05/05/2012, no auditório do Almoarifado da DME Distribuição S.A., município de Poços de Caldas-MG.

9.1. Objetivo e Público-Alvo

O objetivo geral do PACUERA é disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno de cada reservatório, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 302/2002 e no Art. 23 da Lei nº 20.922/2013. Além disso, o PACUERA também é importante para o delineamento das medidas necessárias para a manutenção das estruturas permanentes do barramento, garantindo a segurança nas áreas do entorno e o prolongamento da vida útil do reservatório.

O público alvo deste plano envolve proprietários cujas propriedades são lindeiras ao reservatório e propriedades do entorno, cuja superfície de domínio possa ter participação relevante para o reservatório, as próprias PCHs, os órgãos da administração pública Estadual e Municipal, representantes da sociedade civil organizada e outras partes interessadas.



As PCH's Antas I e II encontram-se em operação desde 1911 e 1998, respectivamente. Desta forma, a influência causada por estes empreendimentos sobre as famílias e propriedades adjacentes é consolidada e já está bem definida.

9.2. Limites da Área de Abrangência do PACUERA

No estudo apresentado adotou-se como entorno as áreas abrangidas pela Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório e do trecho de vazão reduzida. No caso da PCH Walther Rossi (Antas II), por se tratar de um empreendimento que obteve autorização da ANEEL em 1999, através do Contrato de Concessão nº 48/1999 definiu-se para o zoneamento uma faixa de 1,51 m em medida vertical no entorno do reservatório.

Em atendimento ao Art. 22 da Lei 20.922/2013, foi solicitado como informação complementar a comprovação da aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas pelo reservatório. Em resposta o DME Energética comprovou, através de cópia da matrícula a propriedade da margem direita do reservatório. Com relação à margem esquerda, que soma uma área de 4.364,55 m² solicitou que sua regularização fosse condicionada para cumprimento em um prazo de 180 dias, tendo em vista a necessidade de obtenção de "Declaração de utilidade pública" para se fazer as tratativas com o proprietário, o que foi acatado pela então SUPRAM SM.

9.3. Diagnóstico socioambiental local

Para a elaboração do PACUERA foi elaborado o diagnóstico socioambiental local, contemplando:

- Definição das áreas de influência das PCHS Antas I e Antas II;
- Definição da área diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta;
- Diagnóstico do meio físico, do meio biótico e diagnóstico socioeconômico;
- Identificação de conflitos;
- Ações ambientais promovidas pelo empreendedor;
- Definição dos usos múltiplos potenciais no entorno dos reservatórios;
- Proposta de zoneamento socioambiental;
- Diretrizes de uso e disciplinamento.

A determinação da qualidade das águas dos reservatórios subsidiou a definição relativa aos usos potenciais do entorno do reservatório.

Para a avaliação da qualidade das águas foram definidos os três pontos abaixo:



Estação Amostral	Descrição	Coordenadas Geográficas (UTM Zona 23K / Datum SAD 69)	
		X	Y
P01	Ponte do Osório / Remanso Antas I	333895	7591865
P02	Reservatório Antas I	333669	7591978
P03	Reservatório Antas II	334012	7592478

Os resultados observados para a qualidade das águas dos reservatórios das PCH's Antas I e Antas II, em especial os resultados de coliformes termotolerantes, que são determinantes para o estabelecimento dos usos possíveis de um recurso hídrico, mantiveram-se extremamente elevadas durante todo o monitoramento, com valores médios muito superiores aos limites definidos pela DNC COPAM/CERH nº 01/2008, permitindo concluir que:

- Embora o ribeirão das Antas, no trecho em que se encontram os reservatórios das PCH's Antas I e Antas II, ainda não tenha sido enquadrado em classes de usos de água pelo COPAM, segundo a DNC já citada, os resultados do monitoramento da qualidade dessas águas sugerem um enquadramento para esse trecho do ribeirão na Classe 4.
- O fator determinante para essa classificação são os níveis de coliformes termotolerantes presentes nas águas, cujas concentrações estão muito acima dos limites definidos para Classe 3, representando um risco sanitário para usos previstos na Classe 3, já que essas bactérias são indicadoras da possibilidade de contaminação da população por uma série de parasitoses humanas.
- Outros parâmetros, como óleos e graxas, manganês, oxigênio dissolvido e fósforo total também apresentaram por diversas vezes concentrações compatíveis com águas de Classe 4.

Dessa forma, julga-se que a classificação do trecho do ribeirão das Antas no local onde estão inseridos os reservatórios das UHE's Antas I e Antas II em classe inferior a classe 4 acarretaria em riscos a usos previstos para as águas de classe 1, 2 e 3, como a recreação, contato secundário, pesca e irrigação.

Sendo assim, as águas devem ser destinadas a harmonia paisagística, com restrição aos demais usos. No caso da navegação, embora esse uso esteja previsto para águas de classe 4, ela não será permitida por medida de segurança.

Isso porque o ribeirão das Antas, em momentos de chuva, apresenta variação acentuada de nível nos dois reservatórios, o que pode levar a sérios acidentes com embarcações presentes nesses locais, que poderiam ser levadas juntamente dimensões muito reduzidas de ambos os reservatórios.

O uso restrito das águas dos reservatórios é inclusive a realidade que vigora há muitos anos na região, o que pôde ser obtido junto à população local e moradores ribeirinhos por meio do diagnóstico socioeconômico, ou seja, que há muito tempo não ocorre o uso das



águas dos reservatórios e que a principal causa dessa situação é a baixa qualidade das águas.

Atualmente, o principal uso dessas águas, além da geração de energia é o uso de harmonia paisagística, pois as águas vertidas do reservatório de Antas I formam a Cascata das Antas, um dos principais locais de visitação do município de Poços de Caldas.

- Zoneamento, Diretrizes e Recomendações

De acordo com as diretrizes legais e a caracterização dos aspectos físico, biótico e socioeconômico da região de inserção das PCHs Antas I e Antas II foi proposto o zoneamento socioambiental.

Os estudos socioeconômicos mostraram não haver conflitos de interesse de uso dos recursos naturais no entorno do reservatório. Observou-se que a população que reside às margens dos reservatórios não faz o uso das águas e não pretendem fazer, a não ser que as condições físico-químicas mudem.

Dessa forma, as águas dos reservatórios das PCHs Antas I e Antas II, além da geração hidrelétrica devem ser destinadas à harmonia paisagística, com restrição aos demais usos. A definição do zoneamento definido e apresentado em consulta pública é o apresentado a seguir.

- Zona de uso geral (ZUG)

Esta zona representa a área dos lagos destinada para uso comum, tanto pelo empreendedor quanto pelo público em geral, excetuando as Zonas de Segurança e Operação (ZSO) e a Zona de Preservação Permanente e Conservação (ZPPC). Em suma, corresponde à massa líquida do reservatório onde são possíveis os usos múltiplos das águas, desde que respeitados os usos permitidos para a classe da água e as normas de segurança de cada zona. No caso dos reservatórios das PCHs Antas I e Antas II, dados os aspectos colocados anteriormente, como a qualidade das águas e as restrições à navegação, os usos múltiplos ficam restritos à harmonia paisagística.

- Zona de segurança e operação (ZSO)

Por questões operacionais e de segurança física e patrimonial, fica proibido o acesso da população em geral num raio de 100 metros a partir do eixo da barragem 9 e de 20 metros das casas de força, bem como a 10 metros do canal de adução da PCH Antas I e condutos forçados de ambas as usinas. Este raio protege as estruturas do empreendimento e a porção dos lagos próxima às tomadas d'água, além de evitar potenciais acidentes nos canais de adução e casas de força. Em cada reservatório, esta área será isolada e identificada por boias de sinalização.

- Zona de preservação permanente e conservação (ZPPC)



Esta zona é a faixa de preservação permanente que irá compor a vegetação do entorno do reservatório e do trecho de vazão reduzida (TVR) das PCHs Antas I e Antas II. Nessa zona é proibido o acesso ao público em geral. Essa área é destinada à recuperação e preservação ambiental, sendo permitido o acesso exclusivo para o empreendedor para os serviços de plantio, manutenção e fiscalização, caso necessário.

- Zona de lazer (ZL)

Esta zona é constituída por áreas localizadas no entorno do reservatório e que apresentam acesso e características favoráveis para o estabelecimento de estruturas de apoio à recreação. A zona delimitada para este fim ordena o uso público das áreas próximas ao reservatório, a fim de evitar conflitos e impactos na faixa de preservação permanente e/ou nas instalações do empreendimento. A zona de lazer foi limitada segundo estudos para instituição da RPPN, com o objetivo geral de promover a educação ambiental e recreação em harmonia com o meio ambiente. Complementarmente, objetiva facilitar a interpretação ambiental, introduzindo oportunidades de abordagens multi e interdisciplinares inerentes ao tema, minimizando o impacto sobre os recursos e belezas da área. Esta área se divide em duas subáreas e serão mantidas no zoneamento do PACUERA:

- Zona de uso intensivo turístico

Estende-se linearmente ao longo das principais trilhas e caminhos de acesso aos diversos pontos turísticos e de visitação propostos, partindo do Centro de Recepção de Visitantes, a saber:

- ✓ Mirante da Cachoeira das Andorinhas;
- ✓ Crista da barragem de Antas II, até o portão que indica restrição de passagem;
- ✓ Caminho de acesso à Unidade Verde Minas (EMATER-MG) e entorno dos jardins;
- ✓ Trilha de acesso à Cascata das Antas;
- ✓ Trilha de acesso à "Usina Velha" a partir da Cascata das Antas.

- Zona de Uso Intensivo Doméstico

Trata-se da área anexa ao Centro de Recepção de Visitantes, que contém a vila residencial dos operadores e a casa de força de Antas I, que pela sua peculiaridade é, também, definida como de uso especial com restrição de acesso.

10. Controle Processual

Trata-se do processo administrativo SLA nº 31159/2025, formalizado com vistas à Renovação da Licença de Operação do empreendimento denominado PCH Walther Rossi (Antas II), de titularidade da DME Distribuição S.A. – DMED, localizado no município de



Poços de Caldas/MG, enquadrado como de potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, sem incidência de critério locacional, classificado como Classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por se tratar de atividade de geração de energia hidrelétrica com significativo potencial poluidor/degradador.

Verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida para a análise do pedido de renovação da licença ambiental, atendendo, sob o aspecto formal, aos requisitos estabelecidos na legislação ambiental aplicável.

Conforme consta dos estudos apresentados, empreendimento encontra-se em operação desde 1998, tendo obtido Licença de Operação anteriormente concedida no âmbito do processo SIAM nº 063/1992/031/2004, com validade até 18/08/2025.

Considerando que o pedido de renovação do processo de licenciamento ambiental foi protocolado na data de vencimento da licença, não faz jus à renovação automática, nos termos do disposto no artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual exige que a formalização do processo de renovação da licença ambiental ocorra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua validade.

Tal circunstância, contudo, não impede a análise de mérito do pedido, uma vez que o ordenamento jurídico ambiental admite a apreciação da regularidade do empreendimento mesmo na hipótese de perda da eficácia da licença anteriormente concedida.

Impõe-se, entretanto, sob o prisma jurídico, a necessidade de lavratura de auto de infração, tendo em vista que, a partir do vencimento da licença ambiental sem a devida renovação válida ou sem a celebração de instrumento jurídico apto a amparar a continuidade da operação, como Termo de Ajustamento de Conduta, o empreendimento passou a operar em situação irregular, caracterizando a infração administrativa consistente em funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Tal conduta configura infração administrativa ambiental, nos termos da legislação vigente, sujeitando o empreendedor às sanções cabíveis, sem prejuízo da continuidade da análise do processo de renovação em trâmite, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado foi considerado satisfatório pela equipe técnica, atestando a regularidade da operação e o cumprimento das condicionantes anteriormente impostas.

Quanto à utilização de recursos hídricos, verifica-se que o empreendimento faz uso de curso d'água de domínio da União, sendo a outorga de competência da Agência Nacional de Águas, nos termos da Lei Federal nº 9.433/1997. Consta dos autos a Outorga nº 165/2019, válida e apta a regularizar a utilização hídrica para fins de geração de energia, atendendo, assim, às exigências legais pertinentes.



No tocante às intervenções em Áreas de Preservação Permanente, observa-se que estas decorrem da implantação de estruturas essenciais ao funcionamento do empreendimento, tais como barramento, sistema de adução e casa de força, sendo caracterizadas como ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Considerando que o empreendimento possui autorização anterior a 24 de agosto de 2001, aplica-se a regra específica prevista no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal, que estabelece a delimitação da APP entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. Ressalta-se que o presente processo não contempla novas intervenções em APP, limitando-se à manutenção das estruturas existentes.

No que concerne à Reserva Legal, verifica-se que o empreendimento se encontra dispensado de sua constituição, nos termos do art. 25, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013, por se tratar de área destinada à geração de energia elétrica sob regime de concessão, não havendo, portanto, irregularidade a ser apontada.

Em relação ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, constata-se que este foi devidamente apresentado e aprovado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Resolução CONAMA nº 302/2002, incluindo a realização de consulta pública, a definição de zoneamento socioambiental e o estabelecimento de diretrizes para uso e ocupação do entorno do reservatório.

No que se refere à compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 e regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 45.175/2009, verifica-se que a condicionante correspondente foi devidamente cumprida, conforme atestado por auto de fiscalização anexado aos autos, inexistindo pendências quanto a este aspecto.

No tocante à gestão de resíduos sólidos e efluentes, o empreendimento demonstra conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 12.305/2010, a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e a ABNT NBR 10.004/2004, adotando práticas adequadas de segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como sistema de tratamento de efluentes sanitários sem lançamento direto em corpos hídricos.

Consta nos autos a documentação necessária à análise da renovação da licença, incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes, autos de fiscalização, programas de automonitoramento e avaliação do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL, em conformidade com a Resolução Conjunta COPAM/SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023

A avaliação do desempenho ambiental evidencia o cumprimento das condicionantes impostas na licença anterior, bem como a manutenção dos programas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais. Ademais, não foram identificados autos de infração ou passivos ambientais relevantes que comprometam a continuidade da operação.



Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP, verificou-se a existência dos Autos de Infração nº 199349/2020, cujas penalidades se tornaram definitivas durante o período de vigência da licença ambiental anteriormente concedida.

Diante desse contexto, incide a regra prevista no artigo 37, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, segundo a qual a ocorrência de penalidades administrativas definitivas no curso da licença implica a redução do prazo de validade da licença subsequente.

Assim, a licença ambiental a ser concedida deverá ter sua **validade limitada a 08 (seis) anos**, em observância ao disposto na legislação ambiental estadual aplicável.

Por fim, considerando que o empreendimento apresenta potencial poluidor/degradador grande e pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental deliberar sobre o licenciamento ambiental e os atos a ele vinculados, ressalvadas as competências dos demais órgãos colegiados e entidades do SISEMA.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação da Licença de Operação**, para o empreendedor **DME DISTRIBUIÇÃO S.A.- DMED**, empreendimento **PCH WALTHER ROSSI (ANTAS II)** no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- E-02-01-1 - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “DME Energética S.A – PCH Walter Rossi”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “DME Energética S.A – PCH Walter Rossi”;

Anexo III. Memorial de Cálculo IDAL, da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “DME Energética S.A – PCH Walter Rossi”.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da DME Energética S.A – PCH Walter Rossi

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009129/2025-56. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



ANEXO III

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental: 00063/2020/031/2004
 DME DISTRIBUIÇÃO - PCH WALTER
 Empreendimento: S000/ANATECA I
 Modalidade: REVID
 Fase: REVALIAÇÃO
 Classe: 3
 SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EXCETO CENTRAL HIDRELÉTRICA
 Atividade principal: GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH
 Município de desenvolvimento da atividade: POÇOS DE CALDAS
 Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 28/04/2017 a 11/02/2026

Resumo dos resultados

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	0
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	0
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (MI)	0
Ocorrência de evento crítico (EC)	0
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Sema4/Feam/Igam XXXX	0

Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada

Memória de cálculo

Nota final do IDAL: **50**

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG): **80**

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número da condicionante	Tipo de condicionante	Módulo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Peso Módulo	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
1	Protocolar	Finalidade não atendida	1	1	Modo não atendido	1	1	Única	Temporário	1	2	0,50	0,20	0,30	1,00
2	Protocolar	Finalidade não atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Intermediário	10	5	0,50	0,20	0,50	0,70
3	Protocolar	Finalidade não atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Intermediário	10	5	0,50	0,20	0,50	0,70

Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA): **100**

Conformidade material	100
Conformidade formal	100
Temporiedade	100

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem avaliados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão de qualidade entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados entregues	Quantidade de relatórios entregues temporariamente	Conformidade material	Conformidade formal	Temporiedade
Resíduos Sólidos e Líquidos	15	15	15	15	15	100	100	100

Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (MI): **0**

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	Não	
Descrição acerca de inconformidade identificada	Desempenho de inconformidade	Peso
	Inconformidade gerada sanada	1
		0

Ocorrência de evento crítico (EC): **0**

Houve a ocorrência de evento crítico? O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?